



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 15878 , DE 2 DE MAIO DE 2011.

Dispensa, *ex-officio*, Policiais do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, observando o disposto na alínea “c”, do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º Ficam dispensados do Corpo Voluntário de Militares do Estado da Reserva Remunerada, *ex-officio*, a contar de 1º de maio de 2011, os policiais militares abaixo relacionados, de acordo com a alínea “c”, do inciso II, do artigo 9º, da Lei nº 1053, de 22 de fevereiro de 2002, combinado com o Decreto nº 9841, de 22 de fevereiro de 2002:

- I - CAP PM RR RE 00104-2 CÁDMO HÉRCULES DA COSTA BATALHA;
- II - CAP PM RR RE 00664-0 CARLOS ALBERTO COELHO;
- III - CAP PM RR RE 00749-8 JOSÉ ROBERTO SOARES DA SILVA;
- IV - CAP PM RR RE 00890-9 JOSÉ VALMIR FREIRE;
- V - CAP PM RR RE 00159-7 JOSEMAR TAVARES PIRES;
- VI - CAP PM RR RE 01407-5 SÍLVIO CARLOS CERQUEIRA;
- VII - 1º TEN PM RR RE 01440-3 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA PEDRO;
- VIII - 1º TEN PM RR RE 02841-6 CARLOS WALBERT ALVES ASCENÇO;
- IX - 1º TEN PM RR RE 01203-9 JESUALDO BRABO;
- X - 1º TEN PM RR RE 02575-1 JONAS SOARES FILHO;
- XI - 1º TEN PM RR RE 00038-5 LUIZ ROBERTO DA CUNHA;
- XII - 1º TEN PM RR RE 02364-8 SEVERIANO ALVES DE OLIVEIRA;
- XIII - 2º TEN PM RR RE 01927-1 ADOLFO ALVES MACEDO;
- XIV - 2º TEN PM RR RE 03718-2 DANIEL DE OLIVEIRA SANTANA;
- XV - 2º TEN PM RR RE 00915-9 ELIZALDO DA SILVA BRAGA;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

XVI - 2º TEN PM RR RE 02294-3 HENRIQUE CESAR GONÇALVES;

XVII - 2º TEN PM RR RE 00797-9 JOÃO DA MATA COSTA NETO;

XVIII - 2º TEN PM RR RE 02641-8 LOURIVAL ANDRADE;

XIX - 2º TEN PM RR RE 00950-1 WALTER DE SOUZA;

XX - 2º TEN PM RR RE 00984-8 PAULO RICARDO ORDOQUE SIGUEIRA; e

XXI - 2º TEN PM RR RE 02239-5 SERENI ASCOLI DE QUEIROZ.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo ficam os referidos Policiais Militares, revertidos a situação em que estavam na Reserva Remunerada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de maio de 2011.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 2 de maio de 2011, 123º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador